



EMENDA Nº \_\_\_\_\_

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, de 2023

INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE  
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE PESSOAS  
FÍSICAS INADIMPLENTES - DESENROLA BRASIL  
E ALTERA A LEI Nº 12.087, DE 11 DE NOVEMBRO  
DE 2009.

Adiciona-se o § 3º no artigo 7º da Medida Provisória nº 1176, de 2023:

Artigo 7º

.....

§ 3º - Fica estabelecido que a renegociação de dívidas de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2, junto às instituições financeiras, **será considerada abusiva a cobrança de seguro acessório em contrato de empréstimo bancário.**

Justificação

Considerando os objetivos do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes, é fundamental garantir condições aceitas para que os indivíduos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) possam efetivamente reduzir seu endividamento e obter acesso ao mercado de crédito.

Nesse sentido, a cobrança de serviço de seguro em contratos de empréstimo bancário para pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes pode representar uma barreira adicional para aqueles que buscam renegociar suas dívidas. A imposição desse tipo de seguro pode aumentar o custo total do empréstimo e dificultar a viabilidade financeira da renegociação, contrariando o propósito do programa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

A venda casada de acessório seguro prejudica a transparência e a livre escolha do consumidor, ferindo os princípios básicos de proteção do direito do consumidor. Além disso, impede a concorrência saudável no mercado financeiro, uma vez que restringe a possibilidade de os indivíduos optarem por produtos e serviços que atendam melhor às suas necessidades.

Portanto, é fundamental proibir expressamente a cobrança de seguro acessório em contratos de concessão bancária para pessoas físicas que participem do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas. Essa medida contribuirá para garantir que as condições de renegociação sejam justas e ocorridas, promovendo efetivamente a redução do endividamento e facilitando o retorno desses indivíduos ao mercado de crédito.

Diante do exposto, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação desta emenda, visando aprimorar a Medida Provisória 1.176/2023 e fortalecer o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes.

Sala de Sessões, em de junho de 2023

**Deputado Federal JÚNIOR MANO**

**PL/CE**

LexEdit  
CD231774936100\*

